



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45 /2025**

***Ementa:*** Dispõe sobre a implementação de planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas de Educação Física das escolas municipais.

***Art. 1º*** As escolas municipais deverão implementar planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas da disciplina de Educação Física.

***Art. 2º*** O planejamento, de que trata o art. 1º, será feito pela Secretaria Municipal de Educação e deverá possibilitar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

I – garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

II – promover a capacitação de professores da área de Educação Física;

III – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV – promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física escolar; e

V – favorecer a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva.

***Art. 3º*** As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades de cada aluno.

***Art. 4º*** O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, poderá realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da Educação Física adaptada.

***Art. 5º*** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

***Art. 6º*** O Poder Executivo regulamentará essa lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe destacar o que dispõe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 43:

*“Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:*

*I – incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;*

*II – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo;*  
*e*

*III – assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas”.*

Desta feita, a presente proposta tem como intuito garantir a efetivação dos objetivos, princípios, diretrizes e estratégias previstos na referida legislação. Importa ressaltar que a prática de atividades físicas inclui pessoas.

Assim, por entendermos a pertinência desse tema para a promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência, encaminhamos essa Proposição para a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

**BARRA MANSA, 12 DE MAIO DE 2025**

**Everton Pésão**  
*Vereador*

